



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 03/09/1993

LEI Nº 2013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993.

(Revogada pela Lei Complementar nº 5/1993)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GOETTEN DE LIMA, Prefeito do Município de Taió, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Compete a Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar da população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As atividades do Governo Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle; e
- VI - racionalização e produtividade.

Art. 3º O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 4º As atividades da administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 5º A delegação de competência será utilizada como Instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 6º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentadores, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º Os funcionários municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos na ação municipal.

Art. 8º Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos alocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades, ou criar empresas municipais para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes da Câmara Municipal e de munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimento específicos de problemas locais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 A estrutura administrativa básica do Governo do Município compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos consultivos e cooperativos:

- a) conselho da política de desenvolvimento municipal;
- b) conselho agrícola municipal;
- c) comissão municipal de defesa civil;
- d) conselho municipal de defesa da criança, do adolescente e do idoso;
- e) conselho municipal de educação;
- f) conselho municipal de meio-ambiente;
- g) conselho municipal da Saúde.

II - Órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

1. Gabinete do Prefeito:

- a) coordenadoria de serviços do gabinete;
- b) coordenadoria de relações públicas e imprensa;

2. Procuradoria-Geral do Município.

III - Órgãos de Atividades-Meio:

1. Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Planejamento.

IV - Órgãos de Atividade-Fim:

1. Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Produção Animal.

2. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Departamento de Administração Educacional;
- b) Departamento de Orientação Pedagógica.

3. Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Departamento de Ação Social;
- b) Departamento de Habitação e Saneamento.

4. Secretaria de Obras e Serviços:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Serviços.

5. Secretaria da Saúde:

- a) Departamento de Administração da Saúde;
- b) Departamento de Educação da Saúde.

V - Órgãos de Administração Descentralizada:

- 1. Fundação Taioense de Cultura.
- 2. Fundação Municipal de Esportes.

§ 1º Os órgãos mencionadas no Inciso I vinculam-se ao prefeito por linha de coordenação.

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º Os órgãos mencionados no inciso V, estão sujeitos a orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

§ 4º São considerados órgãos consultivos e cooperativos os Conselhos que serão criados pelo Executivo Municipal.

§ 5º Os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

I - secretaria;

II - departamento;

III - serviço;

IV - setor.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Seção I
Do Conselho da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 11 Ao conselho da Política de Desenvolvimento Municipal compete estabelecer normas genéricas do desenvolvimento sustentado, ordenado o uso e a ocupação do solo para a ação do poder público e pela atividade do Setor Privado.

Seção II
Do Conselho Agrícola Municipal

Art. 12 Ao conselho Agrícola Municipal compete auxiliar a administração Municipal a fixar as diretrizes da agricultura no Município.

Seção III
Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 13 A Comissão Municipal de Defesa Civil compete auxiliar a administração na coordenação e solução dos problemas decorrentes de calamidades públicas ou de situação de emergência.

Seção IV
Do Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 14 Ao Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, compete auxiliar a administração Municipal a fixar as diretrizes da política da criança, do adolescente e do idoso.

Seção V
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 15 Ao conselho Municipal de Educação compete a fiscalização e a normatização do sistema de ensino no município.

Seção VI
Do Conselho Municipal do Meio-ambiente

Art. 16 Ao conselho Municipal do Meio-Ambiente compete operar na fiscalização, monitoramento do meio-ambiente e atendimento à comunidade.

Seção VII
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 17 Ao Conselho Municipal de Saúde compete auxiliar a administração na Implantação e funcionamento do sistema Unificado de Saúde.

Seção VIII Do Gabinete do Prefeito

Art. 18 O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto que tem a incumbência de coordenar a representação política e social do Prefeito, assistindo-o nas suas relações com os munícipes, entidades de classe, repartições federais, estaduais e regionais, demais órgãos da Administração Municipal e com o Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito compreende os seguintes serviços:

I - Coordenadoria dos Serviços do Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria de Relações Públicas e imprensa.

Art. 19 A Coordenação dos Serviços de Gabinete do Prefeito é um órgão especificamente de apoio direto ao Prefeito, encarregado de executar as tarefas administrativas do Gabinete com métodos modernos e eficazes de administração pública.

Art. 20 A Coordenado de Relações Públicas e Imprensa é um órgão do Gabinete do Prefeito encarregado de estabelecer os canais de comunicação entre a Administração Municipal e a comunidade, através de suas organizações formais e informais, bem como de divulgar os atos da Administração Municipal, através de veículos próprios ou da distribuição de "releases" aos demais órgãos da imprensa falada, escrita e televisiva do município, da Região ou do Estado, como meio de alcançar e manter as boas relações entre os poderes constituídos e os cidadãos do Município.

Seção IX Da Procuradoria-geral do Município

Art. 21 Compete à Procuradoria-Geral Município representar a Prefeitura Municipal nos feitos em que ela seja ré ou autora, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos; proceder à cobrança amigável ou judicial de dívida ativa, promover desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Seção X Da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Art. 22 A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento é o órgão encarregado de promover e coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, de sorte a integrar as atividades dos diversos setores, buscando dar-lhes os meios organizacionais que lhes permitam atingir os objetivos propostos; exercer as atividades referentes a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo

Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Finanças; e

III - Departamento de Planejamento.

Art. 23 O Departamento de Administração é o órgão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento encarregado de executar as atividades de pessoal da Prefeitura; gerenciar as compras de materiais e serviços requeridos pelos diferentes setores da Municipalidade; coordenar as licitações públicas; executar as atividades referentes aos atos e documentos oficiais do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura; executar as atividades relativas à informatização. O Departamento de Administração compreende os seguintes serviços:

I - Serviço de Expediente;

II - Serviço de Licitação e Compras;

III - Serviço de Administração de Pessoal;

IV - Serviço de Informática;

§ 1º O Serviço de Expediente é o Órgão do Departamento de Administração encarregado de executar as atividades relativas à sistematização, redação final, registro, publicação, protocolo, expedição e arquivamento dos atos e documentos oficiais do Prefeito e mais órgãos da Prefeitura e compreende os seguintes setores:

I - Setor de Protocolo;

II - Setor de Arquivo Geral.

§ 2º O Serviço de Licitação e Compras é o Órgão do Departamento de Administração encarregado de efetuar as compras de materiais e serviços requeridos pelos diferentes setores da Municipalidade e de executar as atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura e compreende o seguinte setor:

I - Setor Almoxarifado.

§ 3º O Serviço de Administração de Pessoal é órgão do Departamento de Administração encarregado de executar as atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, pagamentos, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de Pessoal da Prefeitura e compreende o seguinte setor:

I - Setor de Segurança e Limpeza.

§ 4º O Serviço de Informática é o órgão do Departamento de Administração encarregada de executar as atividades relativas à informatização e à sistematização dos serviços realizados na Administração Municipal.

Art. 24 O Departamento de Finanças é o órgão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

encarregado de coordenar todos os assuntos relativos à arrecadação, a contabilidade, ao orçamento, ao patrimônio e à tesouraria do Município. O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Serviço de Receita e Tributação;
- II - Serviço de Análise e Registro Contábil;
- III - Serviço de Tesouraria.

§ 1º O Serviço de Receita e Tributação é o órgão do Departamento de Finanças encarregado de coordenar todos os assuntos relativos à receita da Prefeitura; controlar os serviços de rendas imobiliárias e tributação, controlar, enfim, toda a arrecadação do Município.

§ 2º O Serviço de Análise e Registro Contábil é o órgão do Departamento de Finanças encarregado de elaborar e controlar a execução de plano orçamentário; manter registros e controle contábil da receita e da despesa; controlar os custos e a aplicação das receitas municipais e compreende os seguintes setores:

- I - Setor de Empenho;
- II - Setor de Controle do Patrimônio.

§ 3º O Serviço de Tesouraria é o órgão do Departamento de Finanças encarregado do controle de caixas e do movimento financeiro da Prefeitura.

Art. 25 O Departamento de Planejamento é um órgão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que faz a instrumentação da Prefeitura em assuntos de natureza técnica, de planejamento e de programação, promovendo estudos e projetos para a expansão urbana e rural adequada e funcional do Município, mantendo sempre atualizado o Plano Diretor Físico e Territorial; Incumbe-se também de elaborar o Plano Anual e o Plurianual da Administração e de fazer o acompanhamento técnico dos programas do Governo Municipal. O Departamento de Planejamento compreende os seguintes serviços:

- I - Serviço de Estudos e Projetos;
- II - Serviço de Cadastro;
- III - Serviço de Topografia;
- IV - Serviço de Fiscalização Municipal.

§ 1º O Serviço de Estudos e Projetos é o órgão do Departamento de Planejamento encarregado de promover estudos e projetos que permitam a expansão urbana e territorial do Município, procurando sempre atualizar o Plano Diretor Físico e Territorial e elaborar o Plano Anual e Plurianual da Administração Municipal.

§ 2º O Serviço de Cadastro é o órgão do Departamento de Planejamento encarregado de fazer o levantamento dos terrenos e edificações urbanos, controlar e acompanhar todas as fases do trabalho de cadastramento dos imóveis urbanos do Município; determinar a avaliação cadastral de imóveis para fins de lançamento dos impostos predial e territorial urbano; organizar e manter atualizado o cadastro das empresas comerciais e industriais, dos estabelecimentos prestadores de serviços e dos profissionais liberais.

§ 3º O Serviço de Topografia é o órgão técnico do Departamento de Planejamento encarregado de promover a demarcação do alinhamento e do nivelamento para obras em geral, bem como determinar as

respectivas verificações; providenciar a realização de levantamentos altimétricos e planimétricos, demarcações e locações de terrenos e loteamentos.

§ 4º O Serviço de Fiscalização Municipal é o órgão do Departamento de Planejamento encarregado de gerenciar todas as atividades de fiscalização municipal, em matéria de higiene, segurança, ordem e bem estar públicos, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços; examinar e aprovar os processos referentes às edificações particulares, verificando sua conformidade com a legislação; fiscalizar as construções aprovadas pela Prefeitura, interditando as que estiverem em desacordo com as leis e normas regulamentares; manter a repressão às edificações clandestinas e à formação de favelas e agrupamentos semelhantes.

Seção XI

Da Secretaria de Agricultura e Meio-ambiente

Art. 26 Compete à Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente estabelecer a política municipal de promoção agro-silvo-pastoril e de meio-ambiente, buscando articular-se com os organismos estaduais, federais e internacionais na busca de recursos e de subsídios necessários ao desenvolvimento do Município nestes importantes segmentos da economia e do bem estar de sua população.

Parágrafo único. A secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Agricultura;

II - Departamento de Produção Animal.

Art. 27 Compete ao Departamento de Agricultura fazer executar as atividades relativas ao desenvolvimento da produção agrícola; estabelecer leis, normas e regulamentos e fiscalizar sua execução no que se refere à preservação e melhoria das condições de vida ambiental, de proteção à fauna e à flora no Município de Taió; racionalizar o desenvolvimento e a exploração da riqueza florestal; promover a recuperação das micro bacias e a ampliação dos processos de irrigação do Município. O Departamento de Agricultura compreende os seguintes serviços:

I - Serviços de Meio-Ambiente;

II - Serviço de Desenvolvimento Florestal;

III - Serviço de Abastecimento;

IV - Serviço de Extensão Rural.

§ 1º O Serviço de Meio-Ambiente é o órgão do Departamento de Agricultura encarregado do estabelecimento e da execução de leis, normas, regulamentos e fiscalização que visem a preservação das condições da vida ambiental, de proteção à fauna e à flora no município, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal em vigor ou que vier a ser determinada.

§ 2º O Serviço de Desenvolvimento Florestal é o órgão do Departamento de Agricultura encarregado da recuperação dos recursos florestais no Município, buscando criar na população a clara consciência dos valores sociais e das vantagens econômicas do desenvolvimento de florestas.

§ 3º O Serviço de Abastecimento é o órgão do Departamento de Agricultura encarregado de buscar soluções para o armazenamento e o abastecimento da população com os produtos agrícolas.

§ 4º O Serviço de Extensão Rural é o órgão do Departamento de Agricultura encarregado da assistência educacional e técnica ao agricultor.

Art. 28 O Departamento de Produção Animal é o órgão da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente encarregado de executar as atividades relativas à pecuária no Município de Taió; promover e estimular a organização dos produtores, enfim, supervisionar todas as atividades relativas a produção animal. O Departamento de Produção Animal compreende os seguintes serviços:

I - Serviço de Assistência Clínica Veterinária;

II - Serviço de Melhoria Animal;

III - Serviço de Piscicultura;

IV - Serviço de Apicultura.

§ 1º O Serviço de Assistência Clínica Veterinária é o órgão do Departamento de Produção Animal encarregado de exercer a medicina preventiva e curativa.

§ 2º O Serviço de Melhoria Animal é o órgão do Departamento de Produção Animal encarregado de promover o melhoramento animal, inclusive genético.

§ 3º O Serviço de Piscicultura é o órgão do Departamento de Produção Animal encarregado de desenvolver a piscicultura, tornando-a mais produtiva, aproveitamento as lagoas e garantindo a comercialização.

§ 4º O Serviço de Apicultura é o órgão do Departamento de Produção Animal encarregado de desenvolver o potencial de apicultura já existente no Município e garantir sua comercialização.

Seção XII

Da Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 29 A secretaria de Desenvolvimento Social é o órgão responsável por coordenar, promover e aprimorar as atividades relativas à melhoria das condições de vida da população do Município, à ação social e ao incremento da indústria, comércio e turismo no Município; promover o atendimento de pessoas carentes; assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar sua execução; dar ênfase especial a programas de incentivo aos idosos; promover iniciativas voltadas para a criança, o adolescente o jovem; promover e defender os interesses turísticos do Município; incentivar de todas as maneiras possíveis as iniciativas de cidadãos e de empresas e organizações que possam trazer o progresso social, econômico, cultural e turístico ao Município.

Parágrafo único. A secretaria do Desenvolvimento Social compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Ação Social;

II - Departamento de Habitação e Saneamento.

Art. 30 O Departamento de Ação Social é o órgão da Secretaria do Desenvolvimento Social encarregado de prestar serviços que contribuam para a integração mais efetiva dos munícipes à vida econômica e social do Município; administrar os recursos municipais destinados à prestação de serviços aos idosos e à infância e adolescência; criar incentivos, mecanismos e sistemas que viabilizem a atuação da comunidade

na autopromoção e na elevação de seus padrões de vida. Compreende os seguintes serviços:

- I - Serviço da Criança, da Juventude e dos Idosos;
- II - Serviço de Desenvolvimento Comunitário;
- III - Serviço de Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - Serviço de Expediente e Cadastro.

§ 1º O Serviço da Criança, da Juventude e dos Idosos é o órgão do Departamento de Ação Social encarregado de programas que assegurem à criança e ao adolescente melhoria das condições de vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, buscando colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; compete-lhe também buscar meios de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 3º O Serviço de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão do Departamento de Ação Social encarregado de coordenar as atividades de turismo no Município e acionar as potencialidades de desenvolvimento da Indústria e do Comércio.

§ 4º O Serviço de Expediente e Cadastro é o Órgão do Departamento de Ação Social encarregado de executar as atividades de cadastramento, redação, registro, protocolo e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 31 O Departamento de Habitação e Saneamento é o órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social encarregado de assegurar à população padrões mínimos de habitabilidade, a nível de unidades habitacionais e de infraestrutura básica; elaborar estudos; propor medidas e sugerir soluções para os problemas de habitação do Município; contribuir para o saneamento básico do Município, ampliando o sistema de esgotos e de destinação de objetos da cidade e compreende os seguintes serviços:

- I - Serviço de Reciclagem do Lixo;
- II - Serviço de Habitação.

§ 1º O Serviço de Reciclagem do Lixo é o órgão do Departamento de Habitação e Saneamento encarregado de incentivar a implantação de núcleos habitacionais populares e operários, através de concessão de incentivos; coordenar as atividades do setor de habitação, do desenvolvimento urbano, e da erradicação da sub-habitação.

Seção XIII

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 32 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado de coordenar, promover e garantir a qualidade, a integração e a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelas escolas municipais; aprimorar as atividades relativas à educação no Município; oferecer aos educandos e aos docentes da rede municipal de ensino todas as condições para que se efetue da melhor maneira possível o processo ensino-aprendizagem; manter os serviços de transporte e alimentação escolares; promover a defesa dos interesses culturais e esportivos do Município, apoiando e incentivando as respectivas fundações municipais.

Parágrafo único. A secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Administração Educacional;
- II - Departamento de Orientação Pedagógica.

Art. 33 O Departamento de Administração Educacional é um órgão de gerenciamento da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes encarregado de dar o suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria e compreende os seguintes serviços:

- I - Serviço de Transporte Escolar;
- II - Serviço de Merenda Escolar;
- III - Serviço de Expediente.

§ 1º O Serviço de Transporte Escolar é o órgão do Departamento de Administração Educacional encarregado de organizar e supervisionar o transporte escolar do Município.

§ 2º O Serviço de Merenda Escolar é o órgão do Departamento de Administração Educacional encarregado de supervisionar a distribuição da merenda escolar.

§ 3º O Serviço de Expediente é o órgão do Departamento de Administração Educacional encarregado de executar as atividades de redação, registro, protocolo e expedição dos atos e documentos relativos à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 34 O Departamento de Orientação Pedagógica é o órgão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que tem por função garantir a qualidade, a integração e a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelas escolas municipais. Compreende os seguintes serviços:

- I - Serviço de Creches;
- II - Serviço de Ensino pré-escolar;
- III - Serviço do Ensino de Primeiro Grau;
- IV - Serviço de Ensino Profissionalizante.

§ 1º O Serviço de Creches do Departamento de Orientação Pedagógica é o órgão encarregado de gerenciamento administrativo e pedagógico das creches do Município.

§ 2º O Serviço de Ensino Pré-Escolar do Departamento de Orientação Pedagógica é o órgão encarregado de gerenciamento administrativo e pedagógico do ensino pré-escolar promovido pelo Município.

§ 3º O Serviço do Ensino de Primeiro Grau é o órgão do Departamento de Orientação Pedagógica encarregado do gerenciamento administrativo e pedagógico do ensino de primeiro grau.

§ 4º O Serviço de Ensino Profissionalizante é o órgão do Departamento de Orientação Pedagógica encarregado do gerenciamento administrativo e pedagógico da educação formal e informal com vistas à profissionalização.

Seção XIV
Da Secretaria de Obras e Serviços

Art. 35 A secretaria de Obras e Serviços é o órgão incumbido de projetar, orçar, executar, fiscalizar e ditar diretrizes técnicas sobre as obras nas vias públicas; executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; fiscalizar os serviços e obras concedidos ou permitidos pelo município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos da Prefeitura; executar e controlar os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, o suprimento e o controle dos respectivos veículos e equipamentos; promover a elaboração de projetos de obras públicas e viabilizar sua execução; cuidar da abertura e da conservação de vias públicas; administrar a construção e a conservação dos prédios da Municipalidade; fiscalizar os serviços de marcenaria, carpintaria, pintura, encanamento e outros que venham a ser contratados.

Parágrafo único. A secretaria de Obras compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Serviços;

II - Departamento de Obras.

Art. 36 O Departamento de Serviços é o órgão da Secretaria de Obras e Serviços encarregado de supervisionar todas as atividades relativas à prestação de serviços urbanos, estabelecendo e fazendo controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos na área de sua competência; controlar e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos; promover a construção e a conservação dos próprios municipais; gerenciar os serviços gerais de reparo e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura. Compreende os seguintes serviços:

I - Serviço de Parques, Jardins e Embelezamento da Cidade;

II - Serviço de Limpeza Pública;

III - Serviço de Coleta de Lixo;

IV - Serviço de Cemitérios;

V - Serviço de Edificações.

§ 1º O Serviço de Parques, Jardins e Embelezamento da Cidade é o órgão do Departamento de Serviços encarregado de promover a conservação e a remodelação dos parques, Jardins e canteiros do município bem como a arborização e a poda da grama e das árvores nos logradouros públicos.

§ 2º O Serviço de Limpeza Pública é o órgão do Departamento de Serviços encarregado de promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade e efetuar a limpeza e a lavagem dos monumentos e logradouros públicos.

§ 3º O Serviço de Coleta de Lixo é o órgão do Departamento de Serviços encarregado da coleta do lixo das habitações, indústrias, oficinas, comércio e demais edificações e logradouros público, fixando os itinerários para a coleta e efetuando a remoção, enterramento de animais mortos encontrados em vias públicas.

§ 4º O Serviço de Cemitérios é o órgão do Departamento de Serviços encarregado de promover a

conservação, a limpeza e a arborização dos cemitérios públicos; coordenar as medidas necessárias à utilização racional dos cemitérios e capelas mortuárias; promover a manutenção do registro das sepulturas e a ordenação dos arquivos e determinações legais.

§ 5º O Serviço de Edificações é o órgão do Departamento de Serviços encarregado de promover a construção e a conservação dos próprios municipais, supervisionando os serviços de marcenarias e carpintaria, pintura, eletricidade, encanamento, reparos e pequenos consertos de prédios municipais.

Art. 37 O Departamento de Obras é o órgão da Secretaria de Obras e Serviços encarregado de programar, organizar, executar e fiscalizar toda e qualquer obra pública de atribuição municipal, relativa às vias públicas, canalização de cursos de água, rede de galerias de águas pluviais e de esgoto, regularização e desobstrução de cursos de água; preparar todos os elementos para as licitações de obras de competência da Secretaria; efetuar o acompanhamento de todas as obras que se realizam no Município, sejam ou não de competência municipal. Compreende os seguintes serviços:

- I - Serviço de Construção e Conservação de estradas do interior;
- II - Serviço de Pontes, Pontilhões e Muros de Arrimo;
- III - Serviço de Calçamento e Obras complementares;
- IV - Serviço de Oficina;
- V - Serviço de Almojarifado;
- VI - Serviço de Controle e Manutenção de Frota e Equipamentos.

§ 1º Serviço de Construção e Conservação de Estradas do Interior é o órgão do Departamento de Obras encarregado de executar os serviços de abertura, cascalhamento, patrolamento, retificação, terraplanagem, raspagens, conservação, melhoramentos e reparos das estradas do interior.

§ 2º O Serviço de Pontes Pontilhões e Muros de Arrimo é o órgão do Departamento de Obras encarregado de executar a abertura de valas e colocação de tubos para bueiros construção de pontes e pontilhões, de muros de arrimo, de aterros, galerias de água, drenagem e canalização de córregos e obras complementares.

§ 3º O Serviço de Calçamento e Obra Complementares é o órgão do Departamento de Obras encarregado de executar os serviços de calçamento, reparos e melhoramentos de ruas e avenidas; da operação tapa-buracos, do tratamento dos calçamentos com pó-de-pedra ou areia, da construção e conservação de meio-fio em passeios Municipais e outras providências afins.

§ 4º O Serviço de Oficina é o órgão do Departamento de obras encarregado de executar os serviços gerais de reparo e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

§ 5º O Serviço de Almojarifado é o órgão do Departamento de Obras encarregado de gerenciar os estoques de peças e acessórios de utilização frequente na manutenção de veículos e equipamentos; assistir o Serviço de Compras da Prefeitura nas operações de controle de estoque e de compra e alienação de equipamentos, peças e veículos.

§ 6º O Serviço de Controle e Manutenção de Frota e Equipamentos é o órgão do Departamento de Obras encarregado de executar o controle de despesas, de movimentação, lavagem e lubrificação, consumo de combustível, revisões periódicas de todos os veículos, máquinas e equipamentos, bem como da legalização dos documentos da frota e dos motoristas da Prefeitura; tomar as providências necessárias

em casos de acidente que envolva veículo da Prefeitura e instaurar os inquéritos administrativos para apuração de responsabilidades.

Seção XV Da Secretaria da Saúde

Art. 38 A secretaria da Saúde é o órgão encarregado de planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades no campo de assistência médica, farmacêutica e odontológica aos munícipes em geral e aos servidores municipais e seus dependentes; manter os serviços de assistência médico-odontológica no município; desenvolver programas de saúde e vigilância sanitária; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia da higiene pública; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; dar assistência em seus ambulatórios a pessoas desprovidas de recursos; combater o uso de drogas e recuperar os alcoólatras, tabagistas e dependentes crônicos de outras drogas nefastas à saúde; supervisionar, orientar e controlar as atividades e os serviços ligados à qualidade dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A secretaria da Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Administração da Saúde;

II - Departamento de Educação da Saúde.

Art. 39 O Departamento de Administração da Saúde é o órgão da Secretaria de Saúde encarregado de gerenciar e aperfeiçoar os serviços de assistência médico-hospitalar e médico-ambulatorial aos munícipes em geral; prestar socorros médicos e ambulatoriais de urgência no Município e providenciar a internação hospitalar quando necessária, dar assistência no ambulatório e postos de saúde a pessoas desprovidas de recursos; promover a apreensão de animais soltos nas vias públicas e o controle de zoonoses. Compreende os seguintes serviços:

I - Serviço de Postos de Saúde;

II - Serviço de Central de Medicamentos;

III - Serviço de Expediente.

§ 1º O Serviço de Postos de Saúde é o órgão do Departamento de Administração da Saúde encarregado de coordenar os serviços prestados nas unidades de saúde do Município, bem como tomar medidas tendentes a melhorar os serviços de assistência médico-sanitária e odontológica e de socorro de urgência.

§ 2º O Serviço de Central de Medicamentos é o órgão do Departamento de Administração da Saúde encarregado de receber, conferir, estocar e distribuir as drogas e medicamentos de uso comum no atendimento aos munícipes, em conformidade com o Serviço de Compras da prefeitura.

§ 3º O Serviço de Expediente é o órgão do Departamento de Administração da Saúde encarregado de administrar a movimentação de processos, expedientes e papéis nos assuntos relativo à Secretaria da Saúde, mantendo arquivo e cadastro atualizados.

Art. 40 O Departamento de Educação da Saúde é o órgão da Secretaria da Saúde encarregado de combater o uso de drogas e recuperar os alcoólatras, tabagistas e dependentes de outras drogas nefastas à saúde; estabelecer normas, supervisionar, orientar e efetuar a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios em bares, armazéns e similares; desenvolver campanhas de prevenção visando alertar a

população sobre epidemias e doenças transmissíveis; colaborar com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes no desenvolvimento de programas de educação sanitária nas escolas municipais. Compreende os Seguintes serviços:

I - Serviço de Vigilância Sanitária;

II - Serviço de Prevenção Sanitária;

III - Serviço de Agentes da Saúde.

§ 1º O Serviço de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento de Educação da Saúde encarregada de executar a vistoria sanitária e higiênica dos estabelecimentos comerciais e de novas residências e zelar pela estrita observância das posturas municipais em assuntos de saúde e higiene.

§ 2º O Serviço de Prevenção Sanitária é o órgão do Departamento de Educação da Saúde encarregado de promover e executar campanhas de educação sanitária e higiênica da população urbana e rural do Município; coordenar as campanhas de vacinação e combate a endemias.

§ 3º O Serviço de Agentes da Saúde à o órgão do Departamento de Educação da Saúde encarregado de selecionar coordenar os agentes de saúde nas comunidades do Interior do município.

Seção XVI

Da Fundação Taioense de Cultura e da Fundação Municipal de Esportes

Art. 41 A fundação Taioense de Cultura e a Fundação Municipal de Esportes são órgãos autônomos integrantes da organização administrativa da Prefeitura, regendo-se por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. A Fundação Taioense de Cultura e Fundação Municipal de Esportes estão sujeitas à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízos das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Estrutura Administrativa da Prefeitura mencionados nesta Lei.

Art. 43 Ficam criados os cargos de provimento em comissão e respectivos vencimentos conforme anexos nºs. I e II, que fazem parte integrante e inseparáveis da presente Lei.

Art. 44 O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, em Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará as atribuições e competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional aprovada por esta Lei.

Art. 45 A administração Municipal será objeto de uma modernização administração para ajustá-la às diretrizes e princípios fundamentais estabelecidos na presente Lei.

§ 1º O processo de modernização administrativa iniciado com esta Lei será realizado e implantado por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

§ 2º Ao ser implantada a nova estrutura e, na necessidade de sua implementação, fica o Poder Executivo autorizado a criar, por decreto, Secretarias e Departamentos, Serviços e Setores necessários à

execução desta Lei, que passar ao a fazer parte da estrutura administrativa aprovada.

Art. 46 Na medida em que forem Implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista em Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 47 A Subordinação Hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 48 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 49 Fica criada a verba de representação para cada Secretário Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) calculada mensalmente sobre o vencimento atribuído ao cargo de Secretário.

Art. 50 As despesas decorrentes da reforma administrativa de que trata esta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com recursos de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei número 1648, de 29 de dezembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taió, 24 de fevereiro de 1993.

NELSON GOETTEN DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	01	9.000.000,00
Consultor Jurídico	01	9.000.000,00
Procurador Geral		
Secretario Munic. de Admin. e Finança	01	9.000.000,00
Secretario Municipal de Educação Cultura e Esportes	01	9.000.000,00
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	9.000.000,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	9.000.000,00
Secretario Municipal de Obras e Serviços	01	9.000.000,00
Secretário Municipal de Saúde	01	9.000.000,00

ANEXO II

(Vide Lei nº 2025/1993)

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

NOME DO CARGO	Nº CARGO	VENCIMENTO
Diretor do Departamento de Administração	01	7.500.000,00
Diretor do Departamento de Finanças	01	7.500.000,00
Diretor do Departamento de Planejamento	01	7.500.000,00
Diretor do Departamento de Habitação e Saneamento	01	7.500.000,00
Diretor do Departamento de Administração da Saúde	01	7.500.000,00
Coordenador Serviço do Gabinete	01	7.500.000,00
Coordenador Serviço Relações Públicas e Imprensa	01	7.500.000,00

PLANO DE CARREIRA

(Redação dada pela Lei nº 2071/1993)

QUADRO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU

CARGOS	NÍVEL
Atendente de Enfermagem	28
Auxiliar Administrativo	27
Distribuidor de Merenda Escolar	14
Ecônomo	26
Escriturário	10
Guarda Noturno	20
Merendeira	14
Telefonista da Central	27
Telefonista da Prefeitura	27
Telefonista de Posto	27

GRUPO OCUPACIONAL VIII - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - TSG

CARGOS	NÍVEL
Almoxarife	37
Auxiliar de Mecânico	48
Borracheiro	42
Calceteiro	35
Chapeador	51
Carpinteiro	48
Eletricista	51
Faxineiro	14
Gari	14
Jardineiro	28
Lavador de Veículos	28
Motorista	48
Operador de Compressor	30
Operador de Máquinas	51
Operário	30
Pedreiro	48
Servente de Pedreiro	30

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Geral	66
02	Subprefeito	66
01	Consultor Jurídico	66
01	Chefe de Divisão de Educação e Cultura	58
01	Chefe de Obras	58
01	Chefe do Serviço de Saúde	58
01	Chefe do Serviço de Pecuária	58
01	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	58
01	Chefe do Serviço de Oficina	58
01	Chefe do Serviço de Pessoal	58
04	Médico	58
02	Bioquímico	58
03	Odontólogo	58
01	Assessor de Assuntos Culturais	58
02	Professor de Música	58
01	Agente Administrativo	55
01	Psicólogo	50
01	Atendente do Serviço de Saúde	50
01	Mecânico	51
01	Motorista de Ônibus	48
01	Motorista de Ambulância	48
01	Inseminador	38
01	Técnico de Atletismo	38
02	Auxiliar Administrativo	27

ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO 06/93	VENCIMENTO 07/93
A	11.509.636,00	14.962.527,00
B	14.775.485,00	19.208.131,00
C	15.329.281,00	19.928.066,00
D	18.152.077,00	23.537.701,00
E	19.598.092,00	25.477.520,00

TABELA DA SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS ISOLADOS, DE PROVIMENTO EFETIVO E EME COMISSÃO, DO QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO:

CARGOS	NÚMERO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	PADRÃO	OBSERVAÇÃO
	CARGOS	06/93	07/93		
Assistente Social	01	11.509.636,00	14.962.527,00	A	
Aux. da Sec. de Administ.	01	14.775.485,00	19.208.131,00	B	
Auxiliar de Tributação	01	14.775.485,00	19.208.131,00	B	
Fiscal Lançador	01	14.775.485,00	19.208.131,00	B	
Secretário da U.M.C.I	01	14.775.485,00	19.208.131,00	B	
Aux. de Contabilidade	01	15.329.281,00	19.928.066,00	C	
Auxiliar de Contabilista	01	15.329.281,00	19.928.066,00	C	
Contabilista	01	18.152.077,00	23.597.701,00	D	
Sec. de Administração	01	19.598.092,00	25.477.520,00	E	Em comissão

GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS	NÚMERO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	CARGOS	06/93	07/93
Chefe de Gabinete	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Consultor Jurídico	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Secretário Munic. de Admin. e Finanças	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Secretário Munic. de Educ. Cultura e Esp.	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Secretário Munic. de Agric. e Meio Amb.	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Secretário Munic. de Desenv. Social	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Secretário Munic. de Obras e Serviços	01	21.450.000,00	27.885.000,00
Secretário Municipal de Saúde	01	21.450.000,00	27.885.000,00

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

CARGOS	NÚMERO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	CARGOS	06/93	07/93
Diretor do Departamento de Administração	01	19.500.000,00	25.350.000,00
Diretor do Departamento de Finanças	01	19.500.000,00	25.350.000,00
Diretor do Departamento de Planejamento	01	19.500.000,00	25.350.000,00
Diretor do Departamento de Hab. e San.	01	19.500.000,00	25.350.000,00
Diretor de Departamento de Admin. e Saúde	01	19.500.000,00	25.350.000,00
Coordenador Serviço do Gabinete	01	19.500.000,00	25.350.000,00
Coordenador Ser. Rel. Públicas e Imprensa	01	19.500.000,00	25.350.000,00

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGOS	NÍVEL
Assistente Social	50
Médico	58
Médico Veterinário (regime 40 horas)	65
Médico Veterinário (regime 20 horas)	32

GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO - ATM

CARGOS	NÍVEL
Agente Administrativo	55
Auxiliar de Secretaria	58
Auxiliar de Contabilidade	55
Auxiliar de Tesouraria	54
Desenhista	58
Digitador	58
Farmacêutico Prático	36
Fiscal de Construções	58
Instrutor de Judô	32
Lançador e Fiscal de Tributos	54
Oficial Administrativo	58
Secretário da J.S.M.	58
Secretário da U.M.C.I.	58
Técnico Desportivo	38
Técnico em Cadastro e Tributação	58
Técnico em Contabilidade	65
Tesoureiro	64
Topógrafo	46

GRUPO OCUPACIONAL VI - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	NÍVEL
Professor I "A" (regime 20 horas)	14
Professor I "B" (regime 20 horas)	17
Professor I "C" (regime 20 horas)	21
Professor II (regime 20 horas)	30
Regente Educacional (regime 20 horas)	10

(Redação dada pela Lei nº 2071/1993)

TABELA DA SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS ISOLADOS, DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, DO QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO.

CARGOS	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO 08/93	VENCIMENTO 09/93	PADRÃO
Assistente Social	01	20.200,00	30.300,00	A
Auxiliar da Secretaria de Administração	01	25.931,00	38.897,00	D
Auxiliar de Tributação	01	25.931,00	38.897,00	D
Fiscal Lançador	01	25.931,00	38.897,00	D
Auxiliar de Contabilidade	01	26.903,00	40.355,00	C
Auxiliar de Contabilista	01	26.903,00	40.355,00	C
Contabilista	01	31.857,00	47.786,00	D

ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO 08/93	VENCIMENTO 09/93
A	20.200,00	30.300,00
B	25.931,00	38.897,00
C	26.903,00	40.355,00
D	31.857,00	47.786,00

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Geral	66
02	Subprefeito	66
01	Consultor Jurídico	66
01	Chefe da Divisão de Educação e Cultura	58
01	Chefe de Obras	58
01	Chefe do Serviço de Saúde	58
01	Chefe do Serviço de Pecuária	58
01	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	58
01	Chefe do Serviço de Oficina	58
01	Chefe do Serviço de Pessoal	58
04	Médico	58
02	Bioquímico	58
03	Odontólogo	58
01	Assessor de Assuntos Culturais	58
02	Professor de Música	58
01	Agente Administrativo	55
01	Psicólogo	50
01	Atendente do Serviço de Saúde	50
01	Mecânico	51
01	Motorista de Ônibus	48
01	Motorista de Ambulância	48
01	Inseminador	38
01	Técnico em Atletismo	38
02	Auxiliar Administrativo	27
01	Assistente Social	50
01	Técnico em Piscicultura	38

GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO 08/93	VENCIMENTO 09/93
Chefe de Gabinete	01	37.645,00	56.468,00
Consultor Jurídico	01	37.645,00	56.468,00
Secretário Municipal de Administração e Finanças	01	37.645,00	56.468,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	01	37.645,00	56.468,00
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	37.645,00	56.468,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01	37.645,00	56.468,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços	01	37.645,00	56.468,00
Secretário Municipal de Saúde	01	37.645,00	56.468,00

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA - DAI

CARGOS	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO 08/93	VENCIMENTO 09/93
Diretor do Departamento de Administração	01	34.223,00	51.335,00
Diretor do Departamento de Finanças	01	34.223,00	51.335,00
Diretor do Departamento de Planejamento	01	34.223,00	51.335,00
Diretor do Departamento de Habitação e Saneamento	01	34.223,00	51.335,00
Diretor do Departamento de Administração e Saúde	01	34.223,00	51.335,00
Coordenador Serviço do Gabinete	01	34.223,00	51.335,00
Coordenador Serviço de Relações Públicas e Imprensa	01	34.223,00	51.335,00

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGOS	NÍVEL
Assistente Social	50
Médico	58
Médico Veterinário (regime 40 horas)	65
Médico Veterinário (regime 20 horas)	32

GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO - ATM

CARGOS	NÍVEL
Agente Administrativo	55
Auxiliar de Secretária	58
Auxiliar de Contabilidade	55
Auxiliar de Tesouraria	54
Desenhista	58
Digitador	58
Farmacêutico Prático	36
Fiscal de Construções	58
Instrutor de Judô	32
Lançador e Fiscal de Tributos	54
Oficial Administrativo	58
Secretário da J.S.M.	58
Secretário da U.M.C.I.	58
Técnico Desportivo	38
Técnico em Cadastro e Tributação	58
Técnico em Contabilidade	65
Tesoureiro	64
Topógrafo	46

GRUPO OCUPACIONAL VI - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	NÍVEL
Professor I "A" (regime 20 horas)	14
Professor I "B" (regime 20 horas)	17
Professor I "C" (regime 20 horas)	21
Professor II (regime 20 horas)	30
Regente Educacional (regime 20 horas)	10

GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU

CARGOS	NÍVEL
Atendente de Enfermagem	28
Auxiliar Administrativo	27
Distribuidor de Merenda Escolar	14
Ecônomo	26
Escriturário	10
Guarda Noturno	20
Merendeira	14
Telefonista da Central	27
Telefonista da Prefeitura	27
Telefonista de Posto	27

GRUPO OCUPACIONAL VIII - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - TSG

CARGOS	NÍVEL
Almoxarife	37
Auxiliar de Mecânico	48
Borracheiro	42
Calceteiro	35
Chapeador	51
Carpinteiro	48
Eletricista	51
Faxineiro	14
Gari	14
Jardineiro	28
Lavador de Veículos	28
Motorista	48
Operador de Compressor	30
Operador de Máquinas	51
Operário	30
Pedreiro	48
Servente de Pedreiro	30

(Redação dada pela Lei nº 2088/199

3)

Prefeitura do Município de Taió, 24 de fevereiro de 1993.

NELSON GOETTEN DE LIMA

Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Integra:

Lei Ordinária Nº 2013/1993 - Taio-SC

([www.leismunicipais.com.brhttps://www.leismunicipais.com.br/SC/TAIO/ORD-2013-1993-Taio-SC.pdf](https://www.leismunicipais.com.br/SC/TAIO/ORD-2013-1993-Taio-SC.pdf))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2018